



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/02/2008 às 18h  
Ivanilde / Mat. 46544

MPV - 415/08

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>11/02/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 415/2008 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                             |                  |
|-----------------------------|------------------|
| autor<br>Deputado Hugo Leal | nº do prontuário |
|-----------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da Medida Provisória nº 415, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 1º e 2º.

§1º A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e Distrito Federal para realizar a fiscalização e a aplicação das multas previstas no caput.

§2º Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal comunicará o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT para aplicação da penalidade de suspensão da autorização para acesso a rodovia." (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a preservar as funções constitucionais da Polícia Rodoviária Federal, de modo a continuar concentrando suas atividades na fiscalização das rodovias.

Esta emenda também oferece mais um mecanismo de fiscalização em parcerias com Estados e Municípios.

PARLAMENTAR

